

Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente do Egrégio Tribunal de Contas de São Paulo

Requer-se que a presente representação seja processualmente anexada como dependência junto aos autos de n. 00016354.989.19-6 - TCESP

**URGENTÍSSIMO**

**MÁRIO SÉRGIO FERREIRA**, brasileiro, casado, eleitor igarapavense, industrial de Usina de Açúcar, portador do RG de n. 9871310 de , CPF de n. 979.445. 98-49, residente e domiciliado nesta cidade de Igarapava (SP), na Rua Alagoas, n. 195- vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nome próprio, propor **REPRESENTAÇÃO**, com pedido contra ato lesivo ao patrimônio público perpetrado pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA (SP)**, Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar, brasileiro, viúvo, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Igarapava (SP), na Rua Dr Gabriel Vilela, n. 413 , **CAMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA (SP)**, entidade pública de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Igarapava (SP), na Avenida Dr. Alcides Antonio Maciel, Centro, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA (SP)** na pessoa do seu diretor Dr. Murilo Silveira Soares dos Santos, brasileiro, casado, advogado, sede na Rua Capitão Antonio Augusto Maciel, n. 35 e também, pelos fatos abaixo alinhavados e concatenados:

### DOS FATOS

#### **DOS ATOS INQUINADOS EM SI**

#### **DECRETO MUNICIPAL DE IGARAPAVA SP DE N. 832 DE 2019**

1 - O autor na condição de cidadão Igarapavense, tomou conhecimento à partir do segundo semestre de 2019 de uma série de atos inquinados que lesaram a saúde de Igarapava (SP), bem como os cofres públicos municipais, em específico aqueles alicerçados em verbas públicas estaduais também.

2 \_ Passo aqui a trazer uma série de atos e fatos que foram inquinados e que lesaram os cofres locais.

O ato refere-se, pois, ao Decreto Municipal de n. 832 de 2019 que estabelece a desapropriação de glebas de terras pertencentes à família paterna do atual secretário municipal de saúde supostamente destinada à construção de 100 unidades habitacionais.



Pois bem, no artigo 7º da referida, lei, aprovada pela Câmara de Igarapava SP, encontra-se dado como dotação orçamentária a abertura do crédito adicional especial, de que trata o art. 3º, decorrente da anulação parcial e ou total das dotações do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, da seguinte forma:

0204 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

020401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0150 1048 0000 - Aquisição de Ambulância

4.4.90.52.00 - Aquisição de Material Permanente

Fonte de Recursos: 08 Emenda Parlamentar Individual

Valor total do crédito: R\$ 193.000,00

10 301 0150 1055 0000 - Repasse Santa Casa - incremento Mac

3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Fonte de Recursos: 08 Emenda Parlamentar Individual

Valor Total do crédito: R\$ 300.000,00

Conforme se vê, a referida Lei está repleta de grandes e gravíssimas irregularidades.

Uma lei que simplesmente deu como abertura de crédito adicional a anulação total ou parcial de dotação da saúde, sendo um incremento MAC destinado à Santa Casa de Igarapava (SP) no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) - Estadual e mais R\$ 193.000,00 (Cento e Noventa e Três Mil Reais) destinada à aquisição de ambulância.

Conforme a farta documentação anexada, a referida lei, infringe também os princípios normativos constitucionais da moralidade e impessoalidade ao tentar uma desapropriação que trará ganhos financeiros diretos para a família paterna do atual Secretário Municipal de Saúde, com a supressão de dotação de orçamentária da pasta deste.

**Segundo o apurado por este representante e pela farta documentação anexa, essa verba de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) especificamente, é estadual paulista, oriunda da lavra de indicação do Digno Deputado Estadual Barros Munhoz; portanto, da alçada de fiscalização e acompanhamento de execução desta Egrégia Corte de Contas Paulista.**

Conforme apurado preambularmente, a verba de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) destinava-se, pois, a incrementar o plano operativo da Santa Casa de Igarapava (SP), através de Convênio nº 1058-2018 assinado entre a o ORGAO CONCESSOR: Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e ORGAO BENEFICIADO: Prefeitura Municipal de Igarapava assinado pelo Prefeito José Ricardo Rodrigues Mattar Resoluções SS-97/2018 e SS-9/2019 de 29 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2019, assinado em 29 de dezembro de 2018, com Prorrogação de Prazo Resolução SS-116, de 27-12-2019 de 27 de Dezembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2020, assinado em 27 de Dezembro de 2019.

Houve crasso desvio de finalidade, com a utilização de recursos da saúde usado como dotação orçamentária para crédito especial para desapropriação de terras.

Com a utilização de recursos da saúde fica mais que claro o desvio legal de finalidade, na mesma dimensão existente no artigo 2º, e da Lei Federal de n. 4717 de 1965, pois, recursos para a saúde só podem e devem ser utilizados nas atividades inerentes à atuação nos serviços de saúde e desservem para outra finalidade que não esta.

Excelência, hoje em plena terrível pandemia do COVID 19 vê-se a falta que fazem esses recursos para a Saúde de Igarapava (SP) e além da ilegalidade, a profunda imoralidade, pois mais atendimentos poderiam ser feitos.

Em verdade, há determinação legal expressa no caráter vinculativo estrito das verbas destinadas à saúde e as suas ações e encontramos esse arcabouço normativo exatamente na R. Portaria 3.992 de Dezembro de 2017 do Ministério da Saúde.

A situação de fato é tão séria que a referida Lei Municipal votada e aprovada pela Câmara Municipal de Igarapava SP ( 832 / 2019 ), embasa / alicerça uma Ação Judicial Cível de n. 1001335-29.2019.8.26.0242 com tramite atual na 1ª. Vara Cível de Igarapava (SP).

Só por esta lei, a Santa Casa de Igarapava (SP) deixou de receber uma importante verba estadual ( Lavra de Indicação do Digno Deputado Estadual Paulista Barros Munhoz ) de incremento MAC.

Diante disso, requer-se a expedição de ofício para a 1ª. Vara Cível de Igarapava (SP), 1001335-29.2019.8.26.0242 no sentido de que esta informe o andamento atualizado e completo do feito.

**Requer-se a tomada urgente de providências por parte desta R. Corte de Contas, visto que foi assinado o TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS).**

### **DAS PROVAS**

Provará o alegado por meio de provas juridicamente admitidas em especial provas documentos anexas.

[

Pugna pela juntada de eventuais documentos novos pertinentes às questões abordadas nesta.

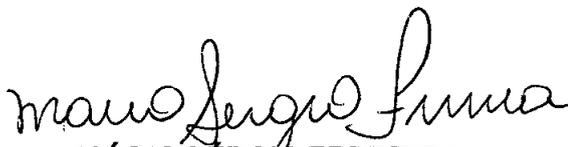
### **DO PEDIDO**

Ante ao exposto, havendo sido demonstradas as múltiplas ilegalidades nos procedimentos, inclusive, configurando a hipótese de vícios para as quais a lesividade é dada como presumida, **requer-se a tomada de providências com o objetivo de se anular o ato e punir todos os responsáveis.**

**Requer-se que a presente representação seja processualmente anexada como dependência junto aos autos de n. 00016354.989.19-6- TCESP.**

**Requer-se, ainda, a participação do MPF para militar no feito nos termos da lei, além da expedição de ofícios para o TCU e CGU para as providências que julgarem cabíveis.**

Nestes Termos,  
Pede e Espera Deferimento,  
De Igarapava (SP), para São Paulo (SP), 30 de Novembro de 2020



**MÁRIO SÉRGIO FERREIRA  
REPRESENTANTE  
CIDADÃO IGARAPAVENSE**

---

**DOCS; PESSOAIS, REFERENTES À EMENDA E DEMAIS CORRELATAS**